


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yq1brpui SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/05/2021 Indicação nº 2836/2021 Protocolo nº 4121/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Senador da República por Mato Grosso, Carlos Fávaro, solicitando a interlocução junto aos seus pares, no sentido de viabilizar o andamento do Projeto de Lei do Senado nº 465/2017.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro no artigo 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Senador da República por Mato Grosso, Carlos Fávaro, solicitando a interlocução junto aos seus pares, no sentido de viabilizar o andamento do Projeto de Lei do Senado nº 465/2017, que altera a Lei Federal nº 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, para tornar obrigatória a oferta de serviço de intérpretes de Libras em instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

Faça saber que o presente Projeto de Lei do Senado (PLS), encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, desde o dia 18/02/2021. Contudo, é preciso destacar que o referido PLS já foi designado a dois senadores relatores, a saber: à Senadora Daniella Ribeiro, em 30/05/2019; e ao Senador Diego Tavares, em 15/10/2020.

Ambos os senadores devolveram o PLS, sem o devido relatório de parecer, por deixarem de integrar a CCJ, ou seja, o processo foi devolvido à Comissão por duas vezes.

Ademais, desde o dia 18/02/2021 o projeto aguarda designação de novo relator. É com este intuito que indicamos à Vossa Excelência, o senador Carlos Fávaro, interlocução junto aos seus pares para que a CCJ dê andamento ao referido projeto.

Tal projeto de lei trata apenas de desdobrar princípio inscrito, de mais de uma forma, na Constituição Federal, que comanda o esforço conjunto de sociedade, família e Estado para o desempenho da hercúlea tarefa histórica de redução das desigualdades e, conseqüentemente, de modernização da sociedade (arts. 1º, inciso III, e 3º, incisos I, III e IV).



Nesse sentido, a prestação de serviço de saúde adequado (e igualitário) à pessoa com deficiência auditiva não pode prescindir, por razões óbvias, do intérprete de Libras. Para receber o tratamento de saúde em igualdade de condições com os demais brasileiros e brasileiras, a pessoa com deficiência precisa poder se comunicar, assim como qualquer outra pessoa.

É isso que o projeto faz, de modo tão singelo quanto esclarecido e eficaz. Observe-se, ainda, que a proposição conecta duas dimensões do esforço estatal, visto que a tanto a Lei de Libras, que ora se busca alterar, quanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu art. 28, inciso XII, comandam a formação de tradutores e intérpretes de Libras, que poderão então encontrar mais e melhores oportunidades de colocação no mercado de trabalho. A proposição, portanto, encontra boas soluções em mais de uma direção, razão pela qual louvamos seus méritos.

Por essa razão, conto com a justa e especial aprovação da presente matéria legislativa pelos nobres pares deste Parlamento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 04 de Maio de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual